

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

CLÁUDIO LOPES MAIA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira

Cláudio Lopes Maia

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-815-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



PPGDP
Programa de Pós-Graduação
em Direito e Políticas Públicas

de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO, realizado em parceria com a UFG, apresentou como tema central o “CONSTITUCIONALISMO CRÍTICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos dois dias e nas apresentações dos trabalhos. Em especial a questão das políticas públicas e a necessidade de um desenvolvimento inclusivo estiveram em destaque no Grupo de Trabalho “SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS”, na medida em que são os movimentos político-sociais aqueles que mais refletem acerca da necessidade da redução das desigualdades sob a égide de um Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estácio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB e do Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia - UFG, o GT 57 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Apresentamos um resumo dos trabalhos apresentados:

Contornos Conceituais do Comum e sua Relação com o Direito: Aproximações Teóricas é o título do trabalho da autoria de Gustavo Silveira Borges, Fábio Gesser Leal que pretende discutir alternativas teóricas para além do liberalismo que não resvalam no projeto malsucedido do comunismo.

Vivian de Almeida Gregori Torres é a autora do trabalho intitulado As Ferramentas de Ação da Sociedade Civil em Ambiente Democrático que discorre sobre o instrumental possível a ser utilizado pela sociedade civil num Estado Democrático de Direito.

Conflitos, Gênero e Violência: Apontamentos Sob a Perspectiva dos Estudos Decoloniais, da autoria de Larissa Thielle Arcaro e Thais Janaina Wenczenovicz trata das relações de gênero e sobre os conflitos decorrentes dessas relações desde um olhar não eurocêntrico, nem voltado para os valores culturais do colonizador.

Manoel Rufino David De Oliveira apresentou, sob o sugestivo título Transfeminicídio: Análise da Dessubjetivação das Pessoas Trans na Sociedade Brasileira, um trabalho crítico-reflexivo, cujo referencial teórico são os autores Michel Foucault e Giorgio Agambem, para apontar a realidade da comunidade trans, no triste cenário brasileiro de discriminação e violência.

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Sergio Luís Tavares, em seu texto intitulado

Direito, Religião e Feminismo: Juntos Pela Dignidade de Gênero abordam, por um lado os avanços verificados nas questões de gêneros no âmbito normativo tanto civil quanto penal, desde o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1890 e, em paralelo, analisam as dificuldades sofridas pelas mulheres no âmbito religioso, mormente nas de viés judaico-cristão.

No trabalho intitulado: O Ensino Jurídico Emancipatório como signo de uma Universidade Democrática: uma Análise a Partir da Experiência Extensionista na Universidade Federal de Sergipe, as autoras Aline Souza Prado, Ana Carolina Santana demonstram a experiência exitosa do projeto de extensão acadêmica realizado junto a uma comunidade específica no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Em Violências Simbólicas, Físicas e Institucionais nas Escolas: Análises a partir da Teoria da Justiça de Rawls, os autores Fábio Luis Martins Fernandes, Jane Cristiane De Oliveira Yamaguchi buscam no pressuposto basilar rawlsiniano do véu da ignorância, o ponto de partida para uma justiça restaurativa de conflitos na seara escolar.

Thiago Gomes Marcilio apresentou os elementos objetivos e subjetivos pertinentes ao processo que norteou o ato realizado no estado do Rio de Janeiro, motivador do trabalho intitulado: Intervenção Federal: Uma Questão Biopolítica.

Sob o título de: Interculturalidade, Jurisdição Indígena e a Constituição Federal de 1988 Erika Macedo Moreira e Ana Catarina Zema de Resende abordaram as questões decorrentes da aplicação dos ditames da Constituição Federal de 1988 no que diz respeito aos direitos dos índios e sobre suas especificidades culturais.

Luciana de Souza Ramos apresentou o ensaio cujo título O Direito Achado na Encruza: Exu e a Pluriversalidade da Encruzilhada na Construção do Direito como Legítima Expressão da

Liberdade revela a necessidade da superação do olhar positivista do direito e a sensibilidade para a consideração das fontes configuradas pelas comunidades tradicionais, como é o caso dos quilombolas.

O título Inquérito Policial do Assassinato de Renato Nathan: A Saga Criminalizadora da Luta pela Terra revela o trabalho crítico-reflexivo apresentado pela pesquisadora e advogada popular Lenir Correia Coelho, que denuncia o caráter discriminatório e político-ideológico desse inquérito, em específico.

Frederico Thales de Araújo Martos e Larissa Maia Freitas Salerno Miguel Santos apresentaram o ensaio intitulado: A Legitimidade da Ação Possessória Coletiva Ajuizada em Razão de Conflito Coletivo pela posse de Imóvel em que pesquisam sobre a possibilidade de a coletividade figurar não no pólo ativo, mas no polo passivo da ação.

Finalmente, Renata Queiroz Dutra apresentou o trabalho cujo título: Sobre Educar (e Ser Educada por) Mulheres Trabalhadoras Terceirizadas nos Serviços de Limpeza da Universidade Federal da Bahia: Uma Experiência de Extensão, narra a experiência de um projeto de extensão versando sobre noções de Direitos Humanos e a grata surpresa em descobrir que essas mulheres trabalhadoras se interessam mais por direitos trabalhistas do que sobre noções sobre violência doméstica.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia - UFG

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ / UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O ENSINO JURÍDICO EMANCIPATÓRIO COMO SIGNO DE UMA
UNIVERSIDADE DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA
EXTENSIONISTA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.**

**THE EMANCIPATORY LEGAL EDUCATION AS A SIGN OF A DEMOCRATIC
UNIVERSITY: AN ANALYSIS OF THE EXTENSIONIST EXPERIENCE AT THE
FEDERAL UNIVERSITY OF SERGIPE.**

Aline Souza Prado ¹
Ana Carolina Santana

Resumo

O presente trabalho se propõe a discutir o ensino jurídico sob a perspectiva da extensão universitária, especificamente na Universidade Federal de Sergipe. O objetivo, desse modo, é refletir em que medida uma flexibilização no tripé universitário produz impactos no processo de construção de um ensino jurídico emancipatório. Para tanto, faz-se necessária uma análise bibliográfica com enfoque no conceito de extensão universitária, entendida como meio de transformação social, bem como na formação jurídica crítica. Por fim, volta-se para a experiência extensionista do curso de Direito, na Universidade Federal de Sergipe, através dos relatórios oficiais.

Palavras-chave: Ensino jurídico emancipatório, Extensão universitária, Transformação social, Democracia, Universidade federal de sergipe

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes to discuss legal education from the perspective of university extension, specifically at the Federal University of Sergipe. The objective is to reflect to understand how a flexibilization in the university tripod produces impacts in the process of constructing an emancipatory legal education. Therefore, use a bibliographic analysis with a focus on the concept of university extension, as a way of transformation social, as well as a critical legal training is necessary. Finally, it turns to the extensionist experience of the Law Course, at the Federal University of Sergipe, through official reports.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Emancipatory legal education, University extension, Social transformation, Democracy, Federal university of sergipe

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe.

INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe analisar a experiência universitária sob a perspectiva da extensão a fim de refletir em que medida uma flexibilização (ou mesmo desequilíbrio) no tripé universitário, pode impactar no ensino jurídico. Mais ainda, se pode dizer que, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, a escassez (ou não) da extensão universitária influencia diretamente no processo de construção de um ensino jurídico emancipatório.

Para tanto, faz-se necessário uma análise do tripé universitário, qual seja ensino-pesquisa-extensão, desde o princípio da indissociabilidade que o fundamenta até o conceito de conhecimento pluriversitário desenvolvido pelo sociólogo português Boaventura de Sousa Santos. Além disso, faz-se mister compreender a extensão como meio de transformação social, a partir da perspectiva de Paulo Freire, que a caracteriza como educativa e dialógica.

Em seguida, importa entender a extensão universitária no âmbito do Curso de Direito e problematiza-se, então, o paradigma jurídico dogmático, também chamado “técnico-burocrático”, para clamar por uma formação jurídica crítica, contra-hegemônica e emancipatória, que mais se assemelharia a uma cultura “técnico-democrática”, fazendo uso dos conceitos do sociólogo português.

A reflexão parte desde o ambiente de sala de aula, ao tratar do ensino e a pouca preocupação com a formação pedagógica dos professores, que desemboca na prática de uma educação bancária, passando pelas pesquisas desenvolvidas, de caráter acentuadamente metafísico e dogmático, até chegar à ação extensionista que privilegia palestras e cursos, em detrimento de maior engajamento social.

No âmbito da Universidade Federal de Sergipe, analisa-se o Relatório do ano de 2017 do PROEX (Pró Reitoria de Extensão), para entender os números oficiais dos projetos de extensão. Nesse sentido, aponta três projetos que envolvem o curso de Direito: as oficinas de qualificação profissional para cidadãos que usam o serviço do Núcleo de Apoio ao Trabalhador (NAT), o escritório modelo do curso de direito e o NEPRIN (Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais). Sendo o primeiro uma iniciativa multidisciplinar, o segundo do curso de Direito, mas que ainda não está em andamento, e o último trata-se de um projeto contínuo.

Em complementariedade à assistência jurídica trazida pelo escritório modelo, defende-se a Assessoria Jurídica Universitária Popular na formação de um ambiente fértil

para uma democracia de alta intensidade que realoca a definição de universidade para uma lógica de diálogo, construção coletiva e libertária. Ressalte-se, desse modo, a utilização de conceitos/teorias como a educação popular, o pluralismo jurídico e o direito alternativo.

Por fim, traz-se a importância da extensão para a formação crítica do acadêmico de direito, haja vista a demarcação de uma posição contra-hegemônica, engajada e que compreende o protagonismo da comunidade em “libertar-se”. Isso porque só há liberdade com a comunhão dos agentes envolvidos, isto é, com horizontalidade das relações na busca emancipatória¹.

2. Os três pilares da Universidade: Ensino, Pesquisa e Extensão.

O eixo fundamental das universidades brasileiras é formado por três vieses: ensino, pesquisa e extensão. São eles, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, indissociáveis (BRASIL, 1988):

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.

Desse modo, precisam ser pensados em unidade e com igual importância para que o fazer universitário adquira a tridimensionalidade necessária para uma formação acadêmica mais inserida na sociedade e com um anseio democratizante.

Com efeito, o princípio constitucional da indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão, muito embora consagrado pela Carta Maior, é objeto constante de flexibilização ou, ainda, com pouca aplicabilidade prática. Segundo Magnani (2002), a fragilidade da associação entre essas funções, tem suas raízes no processo de elitização que atravessa a história da universidade brasileira.

Ainda, Magnani (2002), destaca que, em cerca de duzentos anos de ensino superior no Brasil², registrou-se o esforço por transformar o modelo de transmissão de conhecimento em um modelo de produção e transmissão do saber científico, aliando pesquisa e ensino, como decorrência das pressões por democratização do acesso às

¹ Uma extensão emancipatória assenta numa ecologia dos saberes, em um diálogo entre o conhecimento jurídico popular e o científico, e numa aplicação edificante da ciência jurídica, em que àquele se aplica está existencial, ética e socialmente comprometido com o impacto de sua atividade (SANTOS, 2007, p. 59).

² As primeiras Instituições de ensino superior foram criadas apenas em 1808 e as primeiras universidades são ainda mais recentes, datando de década de 1930 (DURHAM, 2005, p. 201).

universidades. Posteriormente, surge a extensão como terceiro elemento do fazer acadêmico, como resposta às críticas e pressões sofridas pela universidade de setores e demandas sociais (SILVA, 2000).

Para Mora-Osejo e Borda (2004, p.720), “precisa-se de universidades participativas, comprometidas com o bem comum, em especial com as urgências das comunidades de base [...]”. Nesse sentido, Santos (2004, p. 29) defende “uma passagem do conhecimento universitário³ para o “conhecimento pluriversitário”, o qual distingue-se do conhecimento produzido anteriormente por ser “contextual na medida em que o princípio organizador da sua produção é a aplicação que lhe pode ser dada”.

Na perspectiva do ensino pluriversitário, o sociólogo português ainda analisa a relação entre a ciência e a sociedade, haja vista que:

Como essa aplicação ocorre extra-muros, a iniciativa da formulação dos problemas que se pretende resolver e a determinação dos critérios de relevância destes é o resultado de uma partilha entre pesquisadores e utilizadores. É um conhecimento transdisciplinar que, pela sua própria contextualização, obriga a um diálogo ou confronto com outros tipos de conhecimentos o que o torna internamente mais heterogêneo e mais adequado a ser produzido em sistemas abertos menos perenes e de organização menos rígida e hierárquica. Todas as distinções em que assenta o conhecimento universitário são postas em causa pelo conhecimento pluriversitário e, no fundo, é a própria relação entre a ciência e a sociedade que está em causa (SANTOS, 2004, p.30).

Nessa lógica de proximidade do saber científico com a sociedade, a extensão universitária se apresenta como um caminho capaz de ampliar o contato entre a universidade e as demandas sociais através de um processo de democratização do ensino e emancipação dos envolvidos.

Ademais, tendo em vista o conhecimento pluriversitário bem como uma postura contra-hegemônica de produção do conhecimento, Boaventura Sousa Santos (2004) destaca a importância de “lutar pela definição de universidade”. Isso porque as reformas universitárias devem partir de um referencial e, para tanto, a delimitação do conceito de universidade do século XXI é essencial.

³ O conhecimento universitário - ou seja, o conhecimento científico produzido nas universidades ou nas instituições separadas das universidades, mas detentora dos mesmo *ethos* universitário – foi, ao longo do século XX, um conhecimento predominantemente disciplinar cuja autonomia impôs um processo de produção relativamente descontextualizado em relação às premências do cotidiano das sociedades (SILVA, 2004, p.28).

Sendo assim, parte do pressuposto de que “só há universidade quando há formação graduada e pós-graduada, pesquisa e extensão, sem qualquer destes, há ensino superior, não há universidade” (SANTOS, 2004, p.46).

2.1 O pilar em contato com a sociedade: a extensão universitária como meio de transformação.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no Capítulo IV, artigo 43, VII, dentre as finalidades da Educação Superior, destaca-se: “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”.⁴

A extensão funciona como uma intermediação entre o ambiente acadêmico e a população, além de que é o ambiente mais propício para o aperfeiçoamento do aprendizado acadêmico engajado, bem como para implementar o currículo e autoconfiança na futura profissão.

No Brasil, é com Paulo Freire, na Universidade de Recife, a partir do Serviço de Extensão Universitária, que se manifesta a efetiva integração da universidade, da extensão universitária, às grandes demandas nacionais. Ou melhor, é nesse momento que a universidade descobre e desenvolve instrumentos que a aproximam dos setores populares (PAULA, 2013).

Em livro de autoria de Paulo Freire, denominado “Extensão ou Comunicação?” (1969), o qual foi escrito no Chile, em um contexto que relaciona o saber agrotécnico e os camponeses chilenos para problematizar um conceito de extensão que se fazia unilateral e opressor, em busca da construção de uma prática (extensão) educativa e dialógica:

Conhecer, na dimensão humana, que aqui nos interessa, qualquer que seja o nível em que se dê, não é o ato através do qual um sujeito, transformado em objeto, recebe dócil e passivamente, os conteúdos que outro lhe dá ou impõe. [...] O conhecimento, pelo contrário, exige uma

⁴ Pensando nessa problemática, foram sancionados os Decreto Lei nº 7416, que trata da concessão de bolsas para fortalecer as atividades de ensino e extensão universitária e a Lei nº 12.881/12, que dentre outras disposições destacam-se, as características das chamadas ICES – Instituições Comunitárias de Educação Superior, que no artigo 1º, § 4º, lê-se: “As Instituições Comunitárias de Educação Superior institucionalizarão programas permanentes de extensão e ação comunitária voltados à formação e desenvolvimento dos alunos e ao desenvolvimento da sociedade”(DESLANDES; ARANTES, 2017, p.180-181).

presença curiosa do sujeito em face do mundo. Requer uma ação transformadora sobre a realidade. Demonstra uma busca constante. Implica em invenção e em reinvenção. Reclama a reflexão crítica de cada um sobre o ato mesmo de conhecer, pelo qual se reconhece conhecendo e, ao reconhecer-se assim, percebe o “como” de seu conhecer e os condicionamentos a qual está submetido seu ato. [...] Conhecer é tarefa de sujeitos, não de objetos. E é como sujeito e somente enquanto sujeito, que o homem pode realmente conhecer. (FREIRE, 2010, p. 27).

Por essa perspectiva, o conceito de extensão deve ser uma prática libertadora, na qual não se separa “educandos” e “educadores”, mas ambos são educandos-educadores e vice-versa⁵. Isso posto, deve-se considerar a ação extensionista comunicativa como uma tarefa de educar e educar-se para contribuir no processo emancipatório.

É, em resposta à denúncia do conceito de “extensão”⁶, feita por Paulo Freire, que se constitui as mais fortes referências e a mola propulsora para se pensar em um reconceitualização da prática extensionista universitária, a qual, muito embora tenha sofrido com o período militar⁷, em 1987 ganhou novos rumos com Fórum de Pró-Reitores da Extensão das Universidades Públicas (ForProex), que culmina com a consagração do princípio da indissociabilidade na Constituição Federal de 1988.

O ForProex⁸ teve um importante papel no sentido de afirmar o caráter imprescindível da extensão universitária para alcançar uma plenitude dos objetivos centrais da universidade. Nesse diapasão, começou a valorizar a extensão como uma relação umbilical entre o conhecimento científico produzido na universidade e a necessidade de interação com o conhecimento das comunidades.

3. A extensão universitária no Curso de Direito: uma formação jurídica em déficit

⁵ A propósito da contradição educador-educando, de cuja superação resulta: não mais educador do educando; não mais educando do educador, mas educador-educando com educando-educador (FREIRE, 1987).

⁶ É esta força operacional dos conceitos que pode explicar que alguns extensionistas, ainda quando definam a extensão como um que-fazer educativo, não se encontrem em contradição ao afirmar: “persuadir as populações rurais a aceitar nossa propaganda e aplicar estas possibilidades - refere-se às possibilidades técnicas e econômicas – é uma tarefa das mais difíceis e esta tarefa é justamente a do extensionista que deve manter contato permanente com as populações rurais (FREIRE, 2010, p.13).

⁷ Segmentos significativos da universidade brasileira estiveram entre as forças que mais prontamente buscaram resistir ao golpe e seus desdobramentos, seja por meio do movimento estudantil, seja pela ação de professores, que continuaram a exercer um magistério crítico, apesar das restrições às liberdades, que vão se intensificando, culminando com a imposição do AI-5, em 1968, e do Decreto-Lei nº 477, de fevereiro de 1969, que foi o instrumento repressivo especificamente voltado para a vida universitária (PAULA, 2013, p.14).

⁸ O Forproex organizou a atuação da extensão universitária em oito áreas temáticas: saúde, educação, trabalho, meio ambiente, comunicação, direitos humanos e justiça, tecnologia de produção e cultura (PAULA, 2013, p.20).

O ensino, nos cursos de Direito, é pautado no paradigma jurídico-dogmático, isto é, focado na doutrina e elementos normativos, distanciando os (futuros) operadores do direito do conhecimentos produzido nas comunidades e, conseqüentemente, esses restam apartados das relações sociais que se dão no âmbito extranormativo⁹.

Boaventura Souza Santos, em “Para uma Revolução Democrática da Justiça”, denomina essa cultura dominante de ensino nos cursos de Direito de “técnico-burocrática”, ao passo que propõe uma substituição para uma cultura “técnico-democrática”. Essa ocorreria no momento em que “a competência técnica e independência judicial estejam a serviço dos imperativos constitucionais de construção de uma sociedade democrática e mais justa” (2007, p.58).

Para tanto, faz-se necessária uma revolução no ensino jurídico, a começar pelo respeito ao princípio da indissociabilidade do tripé universitário a fim de se alcançar uma formação jurídica crítica, contra-hegemônica e emancipatória.

Nessa senda, voltando-se para o ensino, é preciso se ter em mente a necessidade de reformulação da estrutura educacional. Invocando Paulo Freire cujas críticas se adequam à realidade do ensino “técnico-jurídico”, é preciso problematizar a concepção bancária de educação, altamente difundida nos cursos de direito, Entende-se, assim, por depositária aquela educação em que

em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem depósitos, guarda-los e arquivá-los (FREIRE, 1987, p.33).

Nessa concepção, não há troca de conhecimentos ou transformação de conjunturas, existe apenas uma relação verticalizada e estática que não constrói, apenas “comunica” postulados.

Além do mais, é preciso se destacar a pouca preocupação com a formação pedagógica¹⁰, no âmbito da graduação e pós-graduação no âmbito do Direito. Antônio

⁹ Entenda-se por extranormativo as relações de poder que não são absorvidas dentro do sistema dogmático-jurídico universitário, isto é, problemas sociais.

¹⁰ Conforme o art. 66, LDB (Lei de Diretrizes e Bases): a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. Isto é, a formação pedagógica estará restrita ao que for desenvolvido em sede de Mestrado e Doutora, mais especificamente o estágio docência.

Carlos Gil (2009) ao refletir acerca do descaso com a didática do professor universitário traz como fatores que contribuem, a falta de tradição de cursos destinados à preparação, a acomodação, temor de perda de *status* ou não reconhecimento da importância da formação pedagógica, bem como a desvalorização da própria Universidade, porque, segundo o autor, o foco está nos cursos de pós-graduação e pesquisas.

A educação bancária denunciada por Paulo Freire aliada à formação pedagógica deficitária desenvolve um ensino jurídico que utiliza o sistema jurídico não só como pressuposto mas também como única vertente determinante da área de atuação. Sendo assim, desvinculado das práticas e preocupações sociais, o estudante encerra seu horizonte nas leis e ignora sua leitura coadunada com o que ocorre na sociedade.

A pesquisa, por sua vez, apesar de ser o foco na pós-graduação, ainda precisa ser estimulada no âmbito da graduação e, para além de se tornar numericamente maior, também é necessário pensar o que se está discutindo em seu conteúdo. Não deve estar restrito ao ordenamento jurídico e seus institutos mas estabelecer uma interligação com o meio que o circunda, com uma definição e execução participativa dos projetos de pesquisa que envolvem a sociedade e cujos resultados podem beneficiá-la.

A prática extensionista também requer redimensionamento no sentido de construir¹¹ resultados eficazes. Há uma visão enraizada no ambiente jurídico de compensação e, por conseguinte, de relação verticalizada com a comunidade que a circundam

(...) as atividades têm foco em regra o oferecimento de palestras e atendimentos jurídicos, desarticulados com a realidade e as necessidades dos grupos sociais e afunilados numa aplicação técnica da ciência jurídica (SANTOS, 2007, p. 59).

Apenas com o abandono dessa concepção é possível se pensar em uma extensão jurídica emancipatória para todos os envolvidos que deve ser pautada no diálogo entre o conhecimento popular e científico, na horizontalidade das relações dos agentes envolvidos e comprometimento social, ético e científico em relação aos resultados obtidos da prática extensionista.

3.1 A Universidade Federal de Sergipe, a prática extensionista e o Curso de Direito.

¹¹ Emprega-se o termo “construir” a fim de estabelecer uma relação libertária e não opressora, na qual não existe um educador e um educando, por exemplo, mas sim um “educador-educando” e, nesse sentido também não há aquele que liberta outrem, mas os que se libertam em comunhão (FREIRE, 1987)

Conforme atesta Nunes (1984), somente a partir do final da década de 1940 surgem os primeiros estabelecimentos de nível superior no Estado de Sergipe, iniciando-se pela a Faculdade de Ciência Econômica (1948), a Faculdade de Química (1950), para chegar ao surgimento da Faculdade de Direito (1950), acompanhada da criação da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe (1950) e de sua mantenedora, Sociedade Sergipana de Cultura.

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), no entanto, iniciou seu processo de criação em 1963, pela lei n. 1.194, de 11 de junho, no governo de João de Seixas Dória¹², a partir da autorização da transferência dos estabelecimentos de ensino superior existentes no Estado para a Universidade Federal de Sergipe. Sendo criada oficialmente, em 1968¹³. Muito embora, a Faculdade de Direito tenha tido como sede de 1950 até 1980 o que atualmente é o Centro de Cultura e Artes da UFS (CULTART)¹⁴. Em 1987, em observância à Resolução 01/87 do Conselho Universitário (CONSU), o campus passou a se chamar “Cidade Universitária Prof. Aloísio de Campos”.¹⁵

Na extensão, segundo o último dado oficial do sítio eletrônico da Universidade Federal de Sergipe, a instituição atualmente possui 198 (cento e noventa e oito) projetos cadastrados, que configura 304.333 (trezentos e quatro mil e trezentos e trinta e três) beneficiados. Sendo desse universo, 331 (trezentos e trinta e um) professores, 1030 (mil e trinta) estudantes e 60 (sessenta) técnicos envolvidos junto à comunidade. Quanto aos bolsistas de extensão, contam 1.431 (mil quatrocentos e trinta e um).

A saber, as ações de extensão universitária são desenvolvidas, gerenciadas e coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), sob a forma de cursos, eventos, projetos e estágios não obrigatórios.

Considerando os projetos com bolsas, a partir de áreas temáticas, o Relatório de Atividades do PROEX, no ano de 2017, trouxe um comparativo dos anos anteriores 2014-2016:

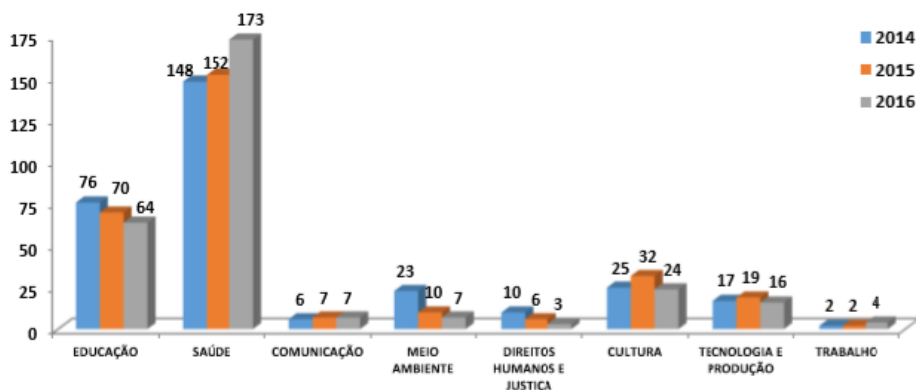
¹² Foi governador do Estado de Sergipe de 01 de janeiro de 1963 até 1º de abril de 1964, quando foi deposto pelos militares.

¹³ Concretizado em 1967 pelo Decreto-Lei nº 269 e efetivado em 15 de maio de 1968).

¹⁴ O CULTART é uma subunidade da PROEX, vinculada administrativamente à Coordenação de Cultura e Arte (CCART).

¹⁵ Hoje, a UFS possui além do campus localizado em São Cristovão, o de Aracaju (Campus da Saúde Prof. João Cardoso do Nascimento Júnior), o de Itabaiana (Campus Prof. Alberto Carvalho, instalado em 14 de agosto de 2006), o de Laranjeiras (instalado em 28 de março de 2007) e o de Lagarto (instalado em 14 de março de 2011).

Gráfico 1: Distribuição de projetos com bolsas por área temática de extensão, período 2014-2016.



(RELATÓRIO DE ATIVIDADES PROEX, 2017).

Por sua vez, no ano de 2017, não há nenhuma bolsa vinculada a projetos de Extensão para o curso de Direito, exceto pelo “projeto contínuo”¹⁶, denominado NEPRIN (Núcleo de Extensão e Pesquisa em Relações Internacionais), sob a coordenação do professor Carlos Rebelo Júnior.¹⁷

Muito embora, é preciso deixar claro que existem ações de extensões que não necessariamente entram nesses dados oficiais, por serem eventos e oficinas realizadas a partir de convênios e parcerias esporádicas. O foco da análise é, portanto, os projetos mais duradouros e registrados nos relatórios.

O Neprin é um projeto de extensão que se desenvolve, principalmente sob a forma de eventos – geralmente promove uma semana a cada semestre –, em parceria com a Justiça Federal e a Universidade de Buenos Aires. Além disso promove cursos de curta duração durante o período letivo.

No ano de 2018, o Curso de Direito está envolvido em, pelo menos mais dois projetos de extensão registrados no sistema, quais sejam o projeto “Oficinas de qualificação profissional para cidadãos que usam o serviço do Núcleo de Apoio ao Trabalhador” e o “O escritório Modelo do Curso de Direito”.

¹⁶ Os projetos considerados contínuos são projetos de caráter institucional que somam 96 cotas para bolsas e, no ano de 2017, possuía 92 ativas. Além do NEPRN, existem quatro projetos contínuos: Academia Sergipana de Letras/NUCI/UFS; Biblioteca da Academia Sergipana de Letras: espaço para socialização coletiva do conhecimento; Portas abertas, junto ao CULTART; Projeto Orquestra e Coral da UFS; Projeto: "São Cristóvão Criativo: Formação para a Gestão Cultural e a Promoção da Economia Criativa no Município de São Cristóvão".

¹⁷ Carlos Rebelo Júnior é professor de Direito Internacional Público da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O primeiro é um projeto interdisciplinar¹⁸, cuja área de atuação é “Trabalho”. O público alvo, conforme disposto nos detalhes da ação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), refere-se a todos os cidadãos que usam o serviço do NAT (Núcleo de Apoio ao Trabalhador). E, na justificativa da ação, invoca a “necessidade de capacitar os cidadãos que buscam uma oportunidade de emprego no mercado de trabalho através do NAT”.

Por sua vez, o segundo é um projeto do Departamento de Direito cuja área de atuação é “Direitos Humanos e Justiça”. O público alvo refere-se à população carente do Município de São Cristóvão, bem como os estudantes da graduação em Direito. E, na justificativa da ação, invoca o objetivo de

(...) implantar o Escritório Modelo do Curso de Direito, a fim de assegurar o desenvolvimento de atividades jurídicas em benefício da população carente do Município de São Cristóvão, por intermédio de estudantes do curso de Direito, assistidos por profissional da área jurídica, custeado pela Prefeitura do Município, com o auxílio imprescindível de estagiários bolsistas dos Cursos de Secretariado Executivo e Serviço Social (UFS, 2017).

Com a leitura dos dados do relatório de 2017 da Pró-Reitoria de Extensão, é possível extrair não só uma regressão, considerando os anos de 2014 a 2016, nos projetos vinculados à Direitos Humanos e Justiça, área que mais se aproxima a projetos que tem ligação com o curso de Direito, mas também uma reflexão de que, seja o NEPRIN, sejam as oficinas se desenvolvem na forma de eventos e cursos. Sendo, portanto, abordagens menos dialógicas e participativas sob a perspectiva da construção de conhecimentos com a comunidade.

Quanto ao escritório modelo, que ainda não está em funcionamento, a proposta é não apenas socialmente importante mas também necessária. Primeiramente, porque será o espaço em que os graduandos em Direito farão o estágio de prática jurídica obrigatória. Além disso, é uma ação de extensão que contribui para uma formação acadêmica mais sensível à comunidade que circunda a Universidade, haja vista tratar de demandas reais¹⁹ da população de São Cristóvão. Essa é, portanto, uma maneira de cumprir a função social

¹⁸ Estão envolvidos nesse projeto de extensão o Núcleo de Apoio ao Trabalhador (NAT), o Departamento de Recursos Materiais (UFS), o Departamento de Administração (UFS), o Departamento de Direito (UFS), o Departamento de Letras Estrangeiras (UFS), o Departamento de Engenharia Elétrica (UFS), o Departamento de Fonoaudiologia (UFS), o Departamento de Secretariado Executivo (FS), o Departamento de Letras Língua Portuguesa (UFS).

¹⁹ Muito embora o estágio de prática jurídica até o momento ocorra tendo em vista uma parceria com a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, e também ser demandas jurídicas da população de São Cristóvão, ainda há bastante limitações com relação ao espaço físico e horário de funcionamento.

da universidade, demarcar a posição de um ensino jurídico socialmente engajado e localizar a academia para além dos muros físicos.

O cuidado que se deve ter em mente é que promover o princípio de acesso à justiça²⁰, de forma mais imediata²¹, é uma das vertentes da construção de ensino jurídico preocupado com valores democráticos e cidadãos. A outra, no entanto, refere-se a um olhar mais amplo que problematiza as relações de poder e constrói soluções juntamente com a comunidade, em uma perspectiva emancipatória e libertária. Nesse sentido, um bom exemplo é a Assessoria Jurídica Universitária Popular²².

3.2. Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP): importância e particularidades.

Pressuposto para entender e construir o conceito da Assessoria Jurídica Popular é compreender o ser humano em sua capacidade crítica e agente transformador da realidade, a partir de uma educação libertária e emancipadora. Para tanto, faz-se mister a invocar a perspectiva de Educação Popular que deixou como legado Paulo Freire:

(...) a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação bancária, mas um ato cognoscente. Como situação gnosiológica, em que o objeto cognoscível, em lugar de ser término do ato cognoscente de um sujeito, é o mediatizador de sujeitos cognoscentes, educador de um lado, educandos, de outro, a educação problematizadora coloca, desde logo, a exigência da superação da contradição educador-educandos. Sem esta, não é possível a relação dialógica, indispensável à cognoscibilidade dos sujeitos cognoscentes, em torno do mesmo objeto cognoscível. (FREIRE, 1987, p. 39).

²⁰ O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos (CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant, 1988, p.12)

²¹ O princípio de acesso à justiça não se resume à propositura de ação no âmbito do Judiciário, vertente imediata, mas principalmente à conscientização dos direitos e deveres constitucionais, problematização das relações de poder e construção da cidadania e democracia.

²² A Assessoria Jurídica Popular já ocorreu no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, pelo menos por duas vezes. A última se deu no período de 2013-2015. O trabalho realizou-se em conjunto com a comunidade do Tijuquinha, bairro próxima à Universidade. Tratou-se de um projeto multidisciplinar que, fez uso do conceito de educação popular e do direito alternativo. A continuidade restou prejudicada seja pela aposentadoria do professor que coordenava o projeto, seja pela conclusão do curso da maioria dos integrantes.

Dentre os temas que pautam as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, além da Educação Popular já abordada no bojo deste artigo, destacam-se o Pluralismo Jurídico e o Direito Alternativo e seu uso alternativo do Direito.

Para falar de pluralismo jurídico, importante destacar a definição de Antônio Carlos Wolkmer, como “a multiplicidade de práticas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiados e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais” (2000, p.40).

Boaventura de Sousa Santos menciona o “pluralismo jurídico estatal” e “pluralismo jurídico comunitário”. Este resulta de ações de sujeitos coletivos com identidade e autonomia própria, independente das concepções do Estado, enquanto aquele invoca um poder político centralizador em que se caracteriza “direitos não-estatais” como residuais e a ordem estatal como hegemônica.

A configuração emancipatória-comunitária-participativa é a que se coaduna às transformações que as assessorias jurídicas universitárias populares objetivam. Isso porque, segundo Wolkmer,

parte dos pressupostos de uma legitimidade de novos sujeitos sociais, da justa satisfação das necessidades humanas, da democratização de um espaço público participativo, de uma racionalidade emancipatória e de uma ética fundada na alteridade (2000, p.60).

Dessa forma, busca a emergência de uma “cidadania coletiva” e de valores que surgem dos segmentos tradicionalmente excluídos, os oprimidos. Boaventura de Sousa Santos, por sua vez, propugna por uma cidadania coletiva sob a forma de combate à uma “democracia de baixa intensidade”²³ e a consequente formação de uma “democracia de alta intensidade”.

Assim que Santos (2002), afirma que Democratizar a Democracia, na obra de mesmo nome, é não limitá-la ao voto, mas desenvolver outras formas de participação. Isso porque a democracia representativa deve ser classificada como residual, porque é monocultural²⁴.

O Direito Alternativo é compreendido através do resgate do potencial de transformação a nível da ordem jurídica, visando alternativas concretas contra-hegemônicas. Para Amilton Bueno de Carvalho, o uso do Direito Alternativo “trata-se da

²³ Essa reduz a cidadania através da exclusão política e social, na qual os cidadãos são chamados a decidir cada vez mais assuntos menos relevantes.

²⁴ O monoculturalismo se coloca em oposição ao multiculturalismo defendido pelo Autor que se forma considerando o mundo globalizado e uma concepção contra-hegemônica de direitos humanos.

utilização, via interpretação diferenciada das contradições, ambiguidades e lacunas do Direito legislado numa ótica democratizante” (2004, p.22).

Para tanto, lança-se mão do “positivismo de combate”, isto é, luta para efetivar os direitos que já estão no texto jurídicos mas não são materializados, bem como do direito alternativo em sentido estrito, que é o que autor chama de “direito vivo”, que está em constante transformação e que coexiste com aquele direito emergente do estado (CARVALHO, 2004).

Voltando aos ensinamentos do sociólogo português (2002), subdivide-se a teoria crítica em subparadigmática, responsável por desenvolver as possibilidades emancipatórias dentro do paradigma dominante e em paradigmática, que visa a um ponto de virada no curso histórico e a derrocada do paradigma dominante.

Introduzido os conceitos, teorias e referenciais teóricos que movem os objetivos e anseios das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, resta mais fácil entender essa prática extensionista como atenta aos conflitos estruturais e à defesa dos direitos coletivos em articulação com os movimentos sociais e organizações populares.

Sendo assim, caracterizam-se por serem dialógicas, multidisciplinares, além de representarem um papel essencial na construção do conceito de direito crítico, de justiça social e ensino jurídico contra-hegemônico. Nesse contexto, redefine-se também o conceito de universidade, como ciente do seu papel social e de aproximação dos estudantes e da comunidade, e vice-versa, através das ações extensionistas.

4. A extensão universitária na formação crítica do Acadêmico de Direito.

Ao se referir a projetos como a Assessoria Jurídica Universitária Popular, Boaventura de Sousa Santos destaca:

(...) a participação de estudantes de direito em tais projetos favorece a aproximação a espaços muitas vezes ignorados e que servirão de “gatilhos pedagógicos” para uma formação mais sensível aos problemas sociais, o que nem a leitura de um ótimo texto descritivo de tal realidade poderia proporcionar. É a interação entre estudantes e sociedade a agir como protagonistas do processo de ensino e aprendizagem (2011, p.40-41).

Esse projeto extensionista é um dos exemplos que abrem os horizontes dos estudantes e das estudantes para uma formação acadêmica crítica e engajada com aspectos sociais e não só técnicos-burocráticos. No entanto, o protagonismo dos acadêmicos em

direito em compasso com atores sociais da comunidade deve ser buscado como um referencial a ser alcançado em todas as ações de extensão.

Nunca é demais explicar que o direito hegemônico é o dogmático, técnico, formalista, burocratizado e metafísico. Aquele que com discurso de neutralidade desempodera, universaliza valores e garante o controle social por determinados grupos, e, desse modo, determina uma identidade entre direito e lei sem discutir as relações de poder e os grupos dominantes.

Luís Alberto Warat e Rosa Cardoso da Cunha se posicionam sobre essa visão tradicional positivista do Direito e sua transmissão no ambiente acadêmico:

os professores e alunos precisam discutir juntos as razões que motivaram, na área jurídica, a produção de discursos substancializados e dogmáticos, ou de discursos metafísicos, como passo indispensável ao reencontro de um caminho que conduza os estudantes a uma formação e aprendizagem efetiva. As Faculdades de Direito devem deixar de ser centros de transmissão de informação para dedicarem-se, prioritariamente, à formação da personalidade do aluno, do advogado, do jurista, de sujeitos que saibam reagir frente aos estímulos do meio socioeconômico (1977, 60-61).

A opção defendida pelos autores é de construção de uma formação acadêmica engajada e disposta a ressignificar o ensino jurídico, tendo como ponto de partida o diálogo, o intercâmbio entre saberes populares e acadêmicos e a multidisciplinariedade, baseando-se em uma visão crítica do direito para alcançar uma postura libertária e emancipatória.

E nesse sentido, é importante destacar o recado de Paulo Freire que afirma que “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” (1983, p.32). É, portanto, na reflexão e ação comum, valorizando o protagonismo de todos os envolvidos que ocorre a emancipação dos agentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, ao compreender a importância e indissociabilidade do tripé universitário, especialmente o aspecto extensionista, torna-se possível entender que a ação de extensão possui um lugar privilegiado na formação crítica do acadêmico em direito. Isso porque o ensino formalista, técnico e burocrático precisa ser complementado por uma prática engajada e libertária para, somente assim construir um ensino jurídico emancipatório.

Esse conceito, por sua vez, deve ser utilizado no sentido de construir um ensino em consonância com uma democracia em uma perspectiva multicultural e, portanto em defesa da democracia de alta intensidade. Sendo assim, pode-se dizer que pensar a democracia sob um viés não formalista é, dito de outro modo, almejar a concretização dos Direitos Humanos em sua perspectiva crítica: emancipadora, de afirmação das liberdades e de autodeterminação.

Quando analisado o contexto da Universidade Federal de Sergipe, verificou-se uma escassez de práticas extensionistas em forma de projetos de extensão preocupante, o que pode resultar em um descompasso entre o conhecimento teórico e a realidade prática capaz de produzir mudanças nas demandas sociais.

Apenas três projetos, conforme dados oficiais do sítio da instituição, foram identificados, sendo um projeto contínuo (NEPRIN), um em andamento (oficinas de qualificação profissional voltadas ao Núcleo de Assistência ao Trabalhador) e outro em processo de negociação (escritório modelo).

Cumprir dizer que, embora esse último projeto resgate uma esperança de maior envolvimento social dos estudantes com a comunidade do município de São Cristóvão, ainda é suspiro modesto em vista de uma formação jurídica em comunhão com os agentes sociais. Para isso, propõe-se a complementação com a Assessoria Jurídica Universitária Popular, espaço em que coabita conceitos como a educação popular, o pluralismo jurídico e o direito alternativo.

Somente assim, com a valorização de um ensino jurídico integrado com a comunidade que circunda a universidade e, portanto em comunhão dos saberes acadêmicos e populares, a ação extensionista conseguirá alcançar a feição libertária e emancipatória.

REFERÊNCIAS

BOTOMÉ, Silvio Paulo. **Pesquisa alienada e ensino alienante: o equívoco da extensão universitária**. Petrópolis: Vozes, 1996;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 jun. 2018;

BRETAS, Silvana Aparecida; OLIVEIRA, Iadrelhe de Souza. **A Constituição da Universidade Federal de Sergipe (1950-1960): Um estudo sobre aspectos históricos da Educação Superior Brasileira**. Hist. Educ. (online): Porto Alegre, v.18, n.42, jan/abr. 2014, p.151-169;

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Amilton Bueno. **Teoria e prática do direito alternativo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004;

CASTRO, Luciana Maria Cerqueira. A universidade, a extensão universitária e a produção de conhecimentos emancipadores. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED**, 27., Caxambu, 2004. Anais... Caxambu: ANPEd, 2004. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/27/inicio.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2018;

DESLANDES, Maria S.S; ARANTES, Álisson R. A extensão universitária como meio de transformação social e profissional. In: **Sinapse Múltipla**, 6 (2), dez., 179-183, 2017. Disponível em : <<http://seer.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/16489>>. Acesso em: 24 jun.2018;

DURHAM, E. Educação superior, pública e privada (1808 – 2000). In: SCHWARTMAN, Simon & BROCK, Colin. **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 2005. p.197-240;

ESCOBAR, Arturo. Actores, redes e novos produtores de conhecimento: os movimentos sociais e a transição paradigmática nas ciências. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 639-666;

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997;

_____. **Pedagogia do Oprimido**, 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987;

_____. **Extensão ou Comunicação**, 7 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1983;

GURGEL, Roberto Mauro. **Extensão universitária: comunicação ou domesticação?** São Paulo: Cortez/Autores Associados; Fortaleza: UFC, 1986

GIL, Antonio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior** – 4 ed. – 5 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009;

MAGNANI, Ivetti. Ensino, pesquisa, extensão e a nova tipologia do ensino superior brasileiro. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED**, 25., Caxambu, 2002. Anais... Caxambu: ANPEd, 2002. Disponível em: <<http://www2.uerj.br/~anped11>>. Acesso em: 25 jun. 2018;

MELO NETO, José Francisco. Extensão Universitária: bases ontológicas. João Pessoa: Editora Universitária, 2002. In: **Extensão universitária e produção do conhecimento. Revista da ADUF/PB**, n. 9, p. 13-17, jan./jun, 2003;

MORA-OSEJO, Luis Eduardo; BORDA, Orlando Fals. A superação do eurocentrismo. Enriquecimento do saber sistêmico e endógeno sobre nosso contexto tropical. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 711-720;

NUNES, Maria Thetis. **História da educação em Sergipe**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Aracaju: Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Sergipe, 1984;

PAULA, João de. A extensão universitária: história, conceito e propostas. In: **Interfaces - Revista de Extensão**, v. 1, n. 1, p. 05-23, jul./nov. 2013. Disponível em: < <https://www.ufmg.br/proex/revistainterfaces/index.php/IREXT/article/view/5/pdf>>. Acesso em 20 jun. 2018;

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI**. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. **Para uma Revolução Democrática de Direito**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Democratizar a Democracia**: os caminhos para a democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. In: Direito e Justiça – A função social do Judiciário. José Eduardo Faria (Org.). Ed. Ática, São Paulo: 1989;

_____. On modes of production of law and social power. In: **International Journal of Sociology of Law**, n. 13, 1985.

_____. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, Maria das Graças. Universidade e sociedade: cenário da extensão universitária? In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED**, 23., Caxambu, 2000. Anais... Caxambu: ANPED, 2000. Disponível em: <<http://www2.uerj.br/~anped11>>. Acesso em: 20 jun. 2018;

SIQUEIRA, Carlos Eduardo Siqueira. O Ensino Jurídico é alienatório? In: **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, vol. 07, n. 13, 2016, p. 48-79;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Relatório de Atividades PROEX 2017**. São Cristóvão, 2018. Disponível em: < <http://proex.ufs.br/pagina/21154-relatorio-de-atividades-proex>>. Acesso em: 20 jun. 2018;

WARAT, Luis Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977;

WOLKMER, A. Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 1ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.